



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 07 de maio de 2025

OFÍCIO: 55/2025

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2025

“Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996.”

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação da Política de Educação em Tempo Integral, com foco na educação integral, visando oferecer uma jornada escolar que promova o desenvolvimento pleno dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei nº 9.394/1996.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem por objetivo garantir o acesso à educação em tempo integral, promovendo a formação integral do estudante, considerando aspectos acadêmicos, sociais, culturais, emocionais e físicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios desta política:

- I – A educação integral como direito fundamental;
- II – A valorização da diversidade cultural e regional;
- III – A participação da comunidade escolar na gestão e implementação;
- IV – A integração entre os saberes acadêmicos e as práticas socioemocionais;
- V – A promoção da equidade e inclusão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º - As diretrizes para a implementação da educação em tempo integral incluem:

- I – Oferta de jornada em tempo integral, compatível com as necessidades locais;
- II – Alinhamento às competências da BNCC;
- III – Desenvolvimento de ações pedagógicas que promovam a formação integral;
- IV – Articulação com a comunidade e demais setores da sociedade;
- V – Garantia de infraestrutura adequada e recursos pedagógicos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º - A jornada escolar em tempo integral deverá contemplar, no mínimo, 07 (sete) horas diárias de atividades, incluindo aulas, atividades complementares, culturais, esportivas e de convivência.

Art. 6º – As atividades deverão ser planejadas de forma a promover a integração entre o currículo formal e as ações sócio-emocionais, culturais e esportivas, conforme as diretrizes da BNCC.

Art. 7º – A gestão escolar deverá elaborar o projeto pedagógico da escola, contemplando a oferta de atividades em tempo integral, com participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E RECURSOS

Art. 8º - Os profissionais envolvidos na educação em tempo integral deverão receber formação continuada, voltada às metodologias de ensino que promovam a educação integral.

Art. 9º – O governo deverá assegurar recursos financeiros, materiais e humanos necessários à implementação da política de educação em tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – As ações de implementação desta política deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, com o objetivo de promover melhorias contínuas.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Pratápolis/MG, 07 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996.”

A necessidade de criar um projeto de lei Escola em Tempo Integral se justifica pela necessidade de atender à meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que determina a ampliação da oferta de educação em tempo integral e alcançar pelo menos 25% das matrículas na educação básica em tempo integral até 2025.

A escola em tempo integral é vista como uma estratégia crucial para o desenvolvimento integral do estudante, promovendo um ambiente mais propício para o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades.

A escola em tempo integral é vista como um instrumento importante para aprimorar a qualidade do ensino, promover a igualdade de oportunidades e fortalecer a formação do cidadão.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG